



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 15/2016, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 51/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil; e ainda,

CONSIDERANDO que as propostas supramencionadas foram elaboradas pelo Colegiado do referido Programa e aprovadas pelo Conselho da Faculdade Engenharia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 11, o § 2º do art. 12 e o inciso I do art. 49, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. É pré-requisito para matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 20 créditos em disciplinas

Art. 12.

§ 1º

§ 2º Poderão ser computados, no máximo, 8 créditos em disciplinas isoladas.

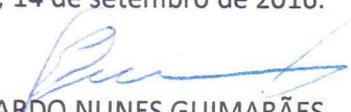
Art. 49.

I – tiver completado pelo menos 20 créditos;"

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 09/2014/CONPEP, que "Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de setembro de 2016.


EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente